



**LEI Nº 2.527/2016**

**EMENTA:** Concede a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto o título de Patrimônio Cultural Musical Material do Município de São Lourenço da Mata, Regulamenta a aquisição e uso dos instrumentos musicais e bens duráveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Dar-se a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, o título de PATRIMÔNIO CULTURAL MUSICAL MATERIAL do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, levando-se em consideração a relação histórica cultural para com o município, a natureza nobre de sua finalidade, os relevantes serviços prestados a sociedade são-lourencense e pelo simbolismo maior da identidade da arte musical de nosso povo.

Art. 2º - Considera-se a data de 10 de agosto de 1917, o dia da fundação da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto.

Art. 3º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deve executar o Hino do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco; em todas as suas apresentações cívicas; como se sua guardiã fosse.

Art. 4º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto fica vinculada a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através de sua Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, autorizada a comprar instrumentos musicais, fardamento e quaisquer outros bens duráveis ou não para uso exclusivo da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, podendo-se utilizar de recursos.



- I – Próprios, previsto no orçamento e suplementados se necessário;
- II – Junto aos demais Entes Federativos;
- III – Através de Projetos via Empresas Públicas da Administração Direta ou Indireta;
- IV -- Oriundos de Projetos via Empresas ou Instituições Privadas;
- V – Por meio de Emenda Parlamentar.

§ 1º – Todos os instrumentos musicais e bens duráveis devem receber o devido registro de aquisição de bem público.

§ 2º – Todos os músicos devem assinar um termo de responsabilidade em 03 (três) vias, expedido pela secretaria municipal responsável, onde ficará com uma via e disponibilizará as demais para o coordenador da Banda Filarmônica e para o músico pertinente, cujo teor contemplará:

- a) A descrição do instrumento musical, seu registro e estado de conservação;
- b) O comprometimento do músico em zelar pelo instrumento musical, em comunicar alguma avaria ou necessidade de manutenção por escrito e em formulário próprio, ao coordenador da Banda Filarmônica;
- c) Devolver no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o instrumento musical de sua responsabilidade quando requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de responder civil ou criminalmente por atos antagônicos a expressa determinação, bem como pelas avarias não registradas anteriormente.

§ 3º – A doação de instrumentos musicais ou outros bens duráveis para a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deverá ser feita a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 6º - É matéria exclusiva da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto:

- I – Estabelecer o tipo de vínculo entre o ente federativo e os profissionais da música que compõem a Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto;
- II – Definir o quantitativo de músicos e maestros e seus respectivos salários ou subsídios;
- III – Aprovar o modelo do fardamento dos músicos e maestro(s), cujas cores devem privilegiar às da bandeira do município.
- IV – Indicar os Coordenadores Administrativos e Técnicos da Banda e com a anuência destes, os Maestros;
- IV – Requisitar e autorizar as apresentações da Banda Filarmônica.



Art. 7º - As apresentações da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto são gratuitas, e devem ter autorização prévia do Poder Executivo Municipal, sendo destinadas a(as):

- I - Inaugurações e festas comemorativas municipais;
- II - Abertura e encerramento de campeonatos ou eventos desportivos do município;
- III - Projetos culturais e turísticos do município;
- IV - Projetos culturais e turísticos de outros entes federativos quando oficialmente convidada ou em missão representando o município;
- V - Eventos organizados pelas secretarias municipais, enquanto política pública;
- VI - Eventos religiosos, prioritariamente, os que estão inseridos dentro do calendário cultural religioso do município, sendo facultativo os demais pedidos dessa natureza;
- VII - Marcha Fúnebre, na condição de homenagem póstuma a autoridades municipais ou egrégia personalidade municipal;
- VI - Eventos que sejam relevantes no despertar cívico e de engrandecimento da cidadania municipal.

§ 1º - É obrigação dos músicos e mestres fazerem-se presente nas apresentações públicas da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, com o fardamento apropriado e em condições de exercer plenamente suas atividades.

§ 2º - É proibida a apresentação da Banda Filarmônica em eventos particulares, de cunho político pessoal e de fins lucrativos para terceiros, salvo em instituições filantrópicas que prestem serviços de reconhecida importância a sociedade são-lourencense.

Art. 8º - A escolha dos músicos da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, deve ser realizada pelo crivo dos mestres, em uma banca composta por eles e por mais três músicos, os mais antigos, para realização de síntese avaliativa de aptidão.

Parágrafo Único: Após a inserção oficial do músico na Banda Filarmônica, ele tem um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar seu registro na Ordem dos Músicos do Brasil sob a jurisdição de seu Conselho Regional.

Art. 9º - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto deve ser composta por músicos são-lourencenses, que residam no município e que tenham disponibilidade de tempo para os ensaios e apresentações.

Art. 10 - A Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto, deve celebrar a confecção de seu Regimento Interno, que abordará questões administrativas internas alusivas, principalmente, a:



- I – Hierarquia Interna;
- I – Conduta profissional dos músicos;
- II – Carga horária dos ensaios;
- III – Assiduidade e Pontualidade;
- IV – Postura e aspectos pessoais;
- V – Comparecimento obrigatório das apresentações;
- VI – Condições de Advertência;
- VII – Processo de Exclusão.

Parágrafo Único: É passível de exclusão imediata o profissional da Banda Municipal Filarmônica 10 de Agosto que comparecer aos ensaios e às apresentações sob efeito de substâncias etílicas ou psicoativas; que tenha sido condenado em tramite em julgado pelo Poder Judiciário e que mantenha reincidência em descortesia com os colegas profissionais.

Art. 11 - A Banda Filarmônica pode expedir a honraria denominada "Arnigo da Filarmônica 10 de Agosto" a qualquer cidadão que seja reconhecido por ela como colaborador, incentivador, auxiliador,

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor ria data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09  
São Lourenço da Mata/PE, 23 de Setembro de 2016.

  
ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO  
-Prefeito-

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral de Município